



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

L E I N ° 1 1 8 3 / 2 0 1 4

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2015 do Município de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento do município de Santo Antonio do Paraíso, para o Exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
- II – a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre despesas com pessoal;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
- VII – as disposições finais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2015, são aquelas definidas e demonstradas nos ANEXO I, II e III desta lei (art. 165, § 4º da CF).

Parágrafo Único – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos ANEXO I, II e III desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do município, seus órgãos, Autarquias e Fundos Municipais instituídos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas a Fundos, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:

- I- Da receita obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II- Da natureza de despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III- Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Parágrafo Único – O orçamento para 2015, poderá ser alterado, mediante abertura de créditos suplementares até o limite de 20 % de seu valor por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

III – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 5.º - O orçamento para o exercício de 2015, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Autarquias.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2014.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I – Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2014;

II – Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2015, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributaria, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;

III – Observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV – Conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 10% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;

V – Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VI – São nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:

- 1 – que não sejam compatíveis com esta lei;
- 2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalentes a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
- 3 – As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas a dispositivos do texto do projeto de lei.

VIII – Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

IX – Só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2015 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

X – O orçamento programa para 2015, será elaborado com as seguintes secretarias / órgãos orçamentários e autarquia:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

I – Gabinete do Prefeito

- I.1 – Chefia de Gabinete
- I.2 – Assessoria Jurídica
- I.3 – Controle Interno
- I.4 – Ouvidoria Geral

II – Secretaria de Administração

- II.1 – Divisão de Recursos Humanos
- II.2 – Divisão de Licitações e Contratos
- II.3 – Divisão de Compras e Amoxarifado
- II.4 – Divisão de Patrimônio e Frotas
- II.5 – Divisão de Controle Interno
- II.6 – Divisão de Projetos e Convênios
- II.7 – Divisão de Administração Geral

III – Secretaria de Finanças

- III.1 – Divisão de Contabilidade
- III.2 – Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscal
- III.3 – Divisão de Tesouraria

IV – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

- IV.1 – Divisão de Viação de Obras e Serviços
- IV.2 – Divisão de Serviços Urbanos
- IV.3 – Divisão de Extensão Rural
- IV.4 – Divisão de Saneamento

V – Secretaria de Saúde

- V.1 – Divisão de Saúde
- V.2 – Fundo Municipal de Saúde

VI - Secretaria de Assistência Social

- VI.1 – Divisão de Assistência Social Geral
- VI.2 – Fundo Municipal de Assistência Social
- VI.3 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

VII – Secretaria de Educação e Cultura

- VII.1 – Divisão de Ensino
- VII.2 – Divisão de Ensino do Fundeb
- VII.3 – Divisão de Educação Infantil

VIII – Departamento de Esporte, Lazer e Turismo

- VIII.1 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo
- VIII.2 – Atividades Culturais

IX – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- IX.1 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

X – Secretaria de Transporte

- X.1 – Divisão de Transporte

XI – Secretaria de Habitação e Urbanismo

- XI.1 – Divisão de Habitação e Urbanismo

90 – Reserva de Contingência

Autarquia: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 7º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta lei:

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2014;

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 9º – O orçamento para o exercício de 2015, destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§1º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 10 – Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF)

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias à publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal.

Art. 12 - O Município aplicará:

Parágrafo Único: Os percentuais Constitucionais no desenvolvimento do Ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96, Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 11.494/2007, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo Fundeb, Salário Educação e receitas próprias, na forma definida em Lei.

Art. 13 - Nas estimativas das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a serem encaminhadas à Câmara Municipal, prevendo:

- a) cadastramento do IPTU para inclusão de aproximadamente 30 unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através de revisão da planta de valores;
- b) cadastramento de ISSQN para inclusão de aproximadamente 20 contribuintes.

Art. 14 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Anexo I da lei (Metas Prioritárias para Elaboração do Orçamento-



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Programa para o Exercício Financeiro de 2015, por Função de Governo), a serem incluídas na Proposta orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recurso de outras esferas do governo.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, Indústria, Comércio e Serviços e outras na área de sua competência, bem como também celebrar consórcios com outros Municípios para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

Art. 16 - Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2014.

Art. 17 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.

Art. 18 - Os incentivos de natureza tributária à investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 19 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como, na Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

Parágrafo primeiro: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo segundo: O Orçamento-Programa para o exercício de 2015, consignará dotação específica para atendimento das ações na área da criança e do adolescente.

Art. 20 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios demonstrado através de parecer da Assistente Social.

Art. 21 - O Município poderá dar apoio administrativo e financeiro através do pagamento de despesas para o regular funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual visando manutenção da Junta Militar, Incra, Posto de expedição de Carteira Profissional de Trabalho, Detran, Posto de Expedição de Carteiras de Identidade e EMATER.

Art. 22 - Serão considerados para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, da Lei 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do Orçamento do Exercício corrente.

Art. 23 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

I – considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24 - As metas estabelecidas nesta lei constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2009/2015.

Art. 25 - A Execução Orçamentária será realizada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101/2000.

Art. 26 – Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.

§2º - Na lei orçamentária anual, o orçamento da despesa identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 27 - O Legislativo enviará até 30 de julho de 2014, para inclusão no orçamento Geral do Município, o seu orçamento elaborado na forma do disposto na Emenda Constitucional nº 25.

Art. 28 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal à entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada.

§1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, termo de compromisso, ou similar, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no artigo §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.

§2º - As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 30 – Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária.

Art. 31 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 32 – Durante a execução orçamentária de 2015, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015.

IV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 – A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 34 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 33 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 35 – Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Parágrafo Primeiro: Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, no exercício de 2015.

Parágrafo Segundo: Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo Único, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 37 – O Executivo e o Legislativo Municipal poderá realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para o exercício financeiro 2015.

Art. 38 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo, Legislativo e Autarquias, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 39 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 40 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 41 – Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Santo Antonio do Paraíso, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 42 - A contratação de horas extras fica limitada a 25% do total da folha de pagamento nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e a 20% para as demais áreas da administração.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 44 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 45 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º, da LRF).



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 46 – Os tributos serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 47 – Os tributos municipais poderão ter desconto à vista, nos termos da legislação municipal em vigor.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2014.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 49 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 50 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio do Paraíso, 26 de agosto de 2014.

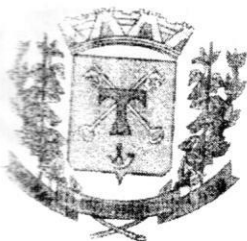
DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 030/2014

CÓDIGO	PROGRAMA	OBJETIVO
0001	Amortização de Dívida com o INSS	Amortizar Dívida Confessada
0002	Amortização e Controle da Dívida Contratada	Manter os pagamentos dos juros e amortizar a dívida contratada do município.
0003	Atuação Legislativa da Câmara Municipal	Manutenção dos serviços legislativos, bem como realizar investimentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal
0004	Gestão e Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica e Ouvidoria Geral, bem como realizar os investimentos necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Gabinete do Prefeito.
0005	Gestão e Manutenção da Secretaria de Administração	Criar condições para o bom andamento das atividades administrativas do edifício sede da Prefeitura e das divisões que compõe a Secretaria de Administração e ainda manter o regular funcionamento das atividades de emissão de Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, documentação de veículo e Junta de Serviço Militar. E ainda realizar os investimentos necessários para que os trabalhos administrativos possam atender sempre com qualidade a todas as divisões.
0006	Gestão e Manutenção da Secretaria de Finanças	Manter os trabalhos e realizar os investimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos das Divisões de Contabilidade, Cadastro, tributação e fiscal e Tesouraria do município.
0007	Gestão e Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	Manter os trabalhos e realizar investimentos necessários para o funcionamento da Secretaria de Viação, obras e e serviços Públicos, tais como conservação das estradas municipais, conservação do perímetro urbano do município com a manutenção permanente dos serviços urbanos e dos serviços de saneamento que são realizados em parceria com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
0008	Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Garantir acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e tempo adequado ao atendimento das necessidades básicas de saúde, mantendo em funcionamento todos os programas do Sistema Único de Saúde, bem como realizar investimentos buscando a melhoria nos serviços de saúde do município.
0009	Gestão e Manutenção da Secretaria de Assistência Social	Gerir os recursos recebidos dos programas das esferas estadual e federal e aplicar recursos do município com a finalidade de atender a Assistência Social no âmbito administrativo, Conselho Tutelar, Programas de Assistência Social Geral, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

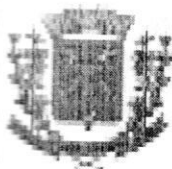
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

0010	Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	Gerir os recursos recebidos do FUNDEB e demais programas da educação, bem como aplicar os recursos próprios do município no desenvolvimento da educação. Proporcionando o atendimento ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
0011	Gestão e Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo	Proporcionar condições de prática esportiva e cultural, proporcionando a todos uma melhor qualidade de vida. Incentivando a prática de esporte amador e realizando as festas tradicionais do município.
0012	Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Disponibilizar técnico agrícola aos produtores rurais, promover atividades de capacitação técnica aos produtores e conceder incentivos como: mudas de café, calcário, olericultura, fruticultura, patrulha rural, aquisição de sementes, cascalhar carreadores.
0013	Gestão e Manutenção da Secretaria de Transporte	Manter os trabalhos e realizar os investimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Transportes.
0014	Gestão e Manutenção da Secretaria de Habitação e Urbanismo	Manter os trabalhos e realizar os investimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo
0015	Manutenção e Equipamentos da Administração do SAMAE	Manutenção geral dos serviços administrativos do SAMAE, tais como, manutenção e reforma do prédio, aquisição de equipamentos, manutenção da viatura treinamento e reciclagem de pessoal e realização de concurso público.
0016	Manutenção, Equipamentos e Obras de Saneamento do SAMAE	Manutenção geral do sistema de água do SAMAE, aquisição de equipamentos para manutenção do sistema de água, obras de manutenção e reforma das unidades de captação e distribuição de água.
0018	Aquisição de Equipamentos e Construção de Barracão no Aterro Sanitário	Construir Barracão para depósito de lixo reciclável e Adquirir Equipamentos para usina e reciclagem de lixo.
0019	Aquisição de Pá Carregadeira	Adquirir uma pá carregadeira.
0020	Equipamentos para coleta de lixo	Adquirir um caminhão coletor de lixo novo e uma carreta de trator com pistão e com capacidade para quatro mil quilos.
0022	Ampliação da Escola Municipal Professora Izabel Navarro Claro	Ampliar o espaço físico da escola com a construção de novas salas de aula, quadra coberta para a prática de esporte, campo suíço para a prática de futebol e laboratórios.
9999	Reserva de Contingência	Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

José Donizete de Lima
Contador
CRC-PR 044875/O-3

Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
Metas Anuais

2015

AMF Demonstrativo I (LRF Art 4º, § 1º)

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	13.246.000,00	12.478.568,06	595,601	13.810.000,00	12.253.771,07	83,082	14.118.000,00	11.795.471,64	793,103
Receitas Primárias (I)	13.094.000,00	12.335.374,47	83,587	13.655.000,00	12.116.237,80	68,174	13.953.000,00	11.657.615,51	65,517
Despesa Total	13.246.000,00	12.478.568,06	95,601	13.810.000,00	12.253.771,07	83,082	14.118.000,00	11.795.471,64	793,103
Despesa não Financeira (II)	12.778.000,00	12.037.682,52	13,875	13.365.000,00	11.858.917,48	346,734	13.670.000,00	11.421.171,36	55,172
Resultado Primário (III) = (I - II)	316.000,00	297.691,95	69,712	290.000,00	257.320,32	21,441	283.000,00	236.444,15	10,345
Resultado Nominal	-320.000,00	-301.460,20	51,607	-320.000,00	-283.939,66	34,003	-320.000,00	-267.357,34	41,379
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.884.126,24	47,547	1.900.000,00	1.685.891,75	35,645	1.800.000,00	1.503.885,04	82,759
Dívida Consolidada Líquida	820.000,00	772.491,76	88,494	500.000,00	443.655,72	39,380	180.000,00	150.388,50	48,276

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2015	2016	2017
PIB real (crescimento % anual)	4.10	4.30	4.50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4.00	4.00	4.00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2.22	2.17	2.14
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6.15	6.17	6.20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	5.91	5.97	5.80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

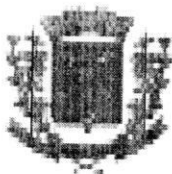
2015	2016	2017
1,0615	1,1270	1,1969

Santo Antônio do Paraíso 30 de abril de 2014

Comentários


José Roberto de Lima
Comissão
CRC-PR 040275/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	I Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.429.000,00	8.767,12	11.187.530,89	309,760	-758.530,89	-7,27
Receitas Primárias (I)	9.743.000,00	191,781	10.924.873,43	750,514	-1.181.873,43	-12,13
Despesa Total	9.791.110,00	993,151	9.257.824,13	385,788	533.285,87	5,45
Despesas Primárias (II)	8.839.386,16	352,055	8.839.386,16	352,055	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	638.972,00	301,370	2.085.487,27	398,459	1.446.515,27	226,38
Resultado Nominal	1.124.940,17	674,144	1.124.940,17	674,144	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.180.614,95	297,089	0,00	0,000	2.180.614,95	100,00
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.124.940,17	674,144	1.124.940,17	674,144	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

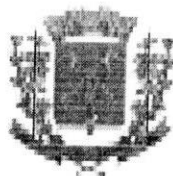
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2013	5,84
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2013	5,84

Santo Antônio do Paraíso 30 de abril de 2014

Comentários


José Domingos de Lima
Contador
CRC-PR 044.875/0-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

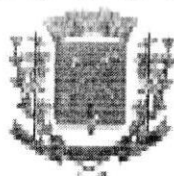
Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	9.965.700,00	10.382.000,00	-4,010	11.463.000,00	-9,430	12.600.000,00	-9,024	13.400.000,00	-5,970	14.100.000,00	-4,965
Receitas Primárias (I)	8.829.200,00	9.696.000,00	-8,940	11.363.000,00	-14,670	12.450.000,00	-8,731	13.250.000,00	-6,038	13.900.000,00	-4,676
Despesa Total	9.425.700,00	9.791.110,00	-3,732	11.463.000,00	-14,585	12.600.000,00	-9,024	13.400.000,00	-5,970	14.100.000,00	-4,965
Despesas Primárias (II)	8.778.703,30	9.104.028,00	-3,573	10.850.000,00	-16,092	12.200.000,00	-11,066	13.000.000,00	-6,154	13.600.000,00	-4,412
Resultado Primário III = (I) - (II)	50.496,70	591.972,00	-91,470	513.000,00	15,394	250.000,00	105,200	250.000,00	0,000	300.000,00	-16,667
Resultado Nominal	1.001.006,24	-2.094.067,38	-147,802	500.000,00	-518,813	400.000,00	25,000	460.000,00	-13,043	480.000,00	-4,167
Dívida Pública Consolidada	2.644.049,07	2.180.614,95	21,252	2.100.000,00	3,839	2.000.000,00	5,000	1.900.000,00	5,263	1.800.000,00	5,556
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.461.223,18	1.124.940,17	29,893	1.140.000,00	-1,321	820.000,00	39,024	700.000,00	17,143	600.000,00	16,667

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	9.965.700,00	10.382.000,00	-4,010	10.775.420,00	-3,651	11.970.000,00	-9,980	12.060.000,00	-0,746	11.985.000,00	0,626
Receitas Primárias (I)	8.829.200,00	9.696.000,00	-8,940	10.681.220,00	-9,224	11.827.500,00	-9,692	11.925.000,00	-0,818	11.815.000,00	0,931
Despesa Total	9.425.700,00	9.791.110,00	-3,732	10.775.220,00	-9,13	11.970.000,00	-9,981	12.060.000,00	-0,746	11.985.000,00	0,626
Despesas Primarias (II)	8.778.703,30	9.104.028,00	-3,573	10.199.000,00	-10,736	11.590.000,00	-12,002	11.700.000,00	-0,940	11.560.000,00	1,211
Resultado Primário III = (I) - (II)	50.496,70	591.972,00	-91,470	482.220,00	22,760	237.500,00	103,040	225.000,00	5,556	255.000,00	-11,765
Resultado Nominal	1.001.006,24	-2.094.067,38	-147,802	475.000,00	-540,856	380.000,00	25,000	414.000,00	-8,213	408.000,00	1,471
Dívida Pública Consolidada	2.644.049,07	2.180.614,95	21,252	1.995.000,00	9,304	1.700.000,00	17,353	1.710.000,00	-0,585	1.530.000,00	11,765
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.461.223,18	1.124.940,17	29,893	1.083.000,00	3,873	779.000,00	39,024	630.000,00	23,651	510.000,00	23,529


José Donizete de Lima
Contador
CRC-PR 044875/O-3


Devanir Martini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

Consolidado

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICE DE INFLAÇÃO			
2012	2013	2014	2015	2016	2017
5.84	5.91	6.10	6.15	6.17	6.20
valor corrente x 1.1237	valor corrente x 1.0610	valor corrente	valor corrente / 1.0615	valor corrente / 1.1270	valor corrente / 1.1964

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Santo Antonio do Paraíso 30 de abril de 2014


José Delfino de Lima
Contador
CRC-PR 04.1875/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Consolidado

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	21.295.870,41	100,00	18.418.474,17	100,00	16.464.267,31	100,00
TOTAL	21.295.870,41	100,00	18.418.474,17	100,00	16.464.267,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

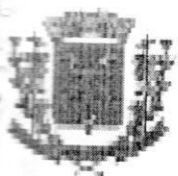
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

Comentários

Santo Antonio do Paraíso 30 de abril de 2014


José Roberto de Lima
Controlador
CRC-PA 044575/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015

Consolidado

R\$

REICETAS REALIZADAS	2013 a	2012 d	2011
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 b	2012 e	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	586.868,54	3.061.057,86	2.559.493,67
DESPESAS DE CAPITAL	586.868,54	3.061.057,86	2.559.493,67
Investimentos	586.868,54	3.061.057,86	2.559.493,67
Inversões Financeiras	257.672,66	2.500.561,40	1.988.966,71
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	329.195,88	560.496,46	570.526,96
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	586.868,54	3.061.057,86	2.559.493,67
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -6.207.420,07	(f) = (d-e)+ (g) -5.620.551,53	(g) -2.559.493,67

Santo Antonio do Paraíso 30 de abril de 2014

Comentários


José Damião de Lima
Contador
CRC-PR 04.075/0-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

Consolidado

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		Tributo / Contribuição			
TOTAL					

Comentários


José Donizete de Lima
Contador
CRC-PR 044675/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2015
Consolidado

R\$

EVENTO	2015
Impacto de Novas DOCC PPP	0.00
Aumento Permanente da Receita	12.000.000.00
(-) Transferências Constitucionais	11.000.000.00
(-) Transferências ao FUNDEF	860.000.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	140.000.00
Redução Permanente de Despesas(II)	50.000.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	190.000.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Impacto de Novas DOCC	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(III-IV)	190.000.00

Notas

Santo Antonio do Paraíso 30 de abril de 2014


José Roberto de Lima
Contador
CRC-PR 044675/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



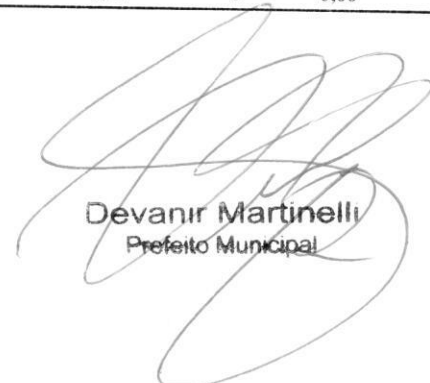
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO
Estado do Paraná

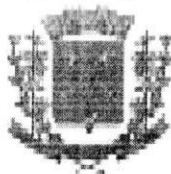
Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
Total:			0	0,00	0	0,00	0	0,00

Comentários


José Donizete de Lima
Contador
CRC-PK 044875/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2015

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

Consolidado

R\$

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00	SUB-TOTAL	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

Comentários


José de Lima
Contador
CRC-PR 044875/O-3


Devanir Martinelli
Prefeito Municipal